



### TERMO DE CONTRATO Nº **097** /2022

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00028754-57

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 168/22

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.829.511/0001-77, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de intermediação da compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais e internacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil e no exterior, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de





segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

### TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.1.1. A Secretaria Municipal de Administração emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato.

### QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores a serem pagos, que serão obtidos pela aplicação da taxa de administração oferecida pela Contratada sobre o valor global do repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Campinas, o qual cobre todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o serviço contratado conforme abaixo discriminado:

LOTE ÚNICO			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	18	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS (VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS).	325.112,03
02	66	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE RESERVAS DE HOSPEDAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	88.469,48
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE PMC (R\$)			463.760,39
VALOR GLOBAL DO LOTE PROPOSTA (R\$)			413.581,51
PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (%)			- 8,45% (Menos oito, quarenta e cinco por cento)

TA = ((PG / 451.758,60) - 1) x 100, onde: TA = Taxa de Administração; e PG = Proposta de valor global.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 413.581,51 (Quatrocentos e treze mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), a ser pago pelo Contratante, que será obtido conforme se segue:

4.2.1. Aplicação da Taxa de Administração oferecida pela Contratada, de - 8,45% (Menos oito, quarenta e cinco por cento), sobre o valor global estimado a ser repassado pelo Contratante no prazo de 12 (doze) meses.





4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, documentos SEI nº 5573941, 5574074, 5574336, 5574411, 5574508, 5576974, 5577506, 5577779, 5578221, 5578226, 5579495, 5581700, 5582182, 5585739, 5586062, 5587619, 5587635, 5588984 e 5621548, do processo administrativo relacionado, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

21000 2110 04.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
21000 2110 04.122.2009.4188.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
31000 3110 04.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
31000 3110 04.122.2009.4188.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
41000 4150 04.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
41000 4150 04.122.2009.4188.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
51000 5120 04.123.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
51000 5120 04.123.2009.4188.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
61000 6110 04.122.1002.4020.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
61000 6110 04.122.1002.4020.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
71000 7160 12.122.1003.4027.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.213000  
71000 7160 12.122.1003.4027.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.220000  
87000 8750 10.122.1004.4036.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.310000  
87000 8720 10.122.1004.4037.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000  
87000 8750 10.122.1004.4037.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0005.305007  
87000 8750 10.301.1004.4037.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.301000  
87000 8710 10.302.1004.4037.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.302000  
87000 8750 10.302.1004.4037.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.302000  
87000 8710 10.305.1004.4037.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0003.303044  
87000 8710 10.305.1004.4037.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0003.303044  
87000 8710 10.305.1004.4037.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0005.303007  
91100 9110 08.122.1005.4041.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.510000  
91100 9110 08.122.1005.4041.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.510000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



97100 9711 08.243.1005.4052.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0003.500042  
97100 9711 08.243.1005.4052.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0003.500042  
97200 9721 08.244.1005.4055.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0005.500389  
97200 9722 08.244.1005.4055.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0005.500426  
111000 11140 13.122.1006.4065.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
111000 11140 13.122.1006.4065.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
151000 15110 16.482.2008.4092.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
151000 15110 16.482.2008.4092.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
201000 20101 15.451.3012.4115.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
201000 20101 15.451.3012.4115.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
211000 21101 04.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
211000 21101 04.122.2009.4188.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
221000 22110 04.122.1013.4121.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
221000 22110 04.122.1013.4121.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
251000 25120 15.452.3017.4166.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
251000 25110 15.452.3017.4166.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
231000 23110 18.541.3014.4136.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
231000 23110 18.541.3014.4136.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
241000 24110 11.122.2015.4149.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
241000 24110 11.122.2015.4149.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
261000 26101 04.122.2019.4170.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
261000 26101 04.122.2019.4170.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
291000 29110 04.131.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
291000 29110 04.131.2009.4188.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
281000 28110 04.124.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
281000 28110 04.124.2009.4188.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000  
301000 30110 15.122.3021.4189.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000  
301000 30110 15.122.3021.4189.000 3.3.90.33.00.00.00.00 0001.100000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE





6.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irrevogável, excetuando-se os casos previstos na alínea "d" do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

6.2. Os valores estimados contratados para pagamento de passagens e hospedagens serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste;

IPC - FIPE - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

6.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.





6.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

#### **SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 20.679,07 (vinte mil, seiscentos e setenta e nove reais e sete centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e





encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual.

### **OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, acompanhada de relação de todas as unidades e serviços executados, à Secretaria Municipal de Administração, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da aprovação da Nota Fiscal.

8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

8.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.





### **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

9.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19);

9.1.6. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Termo de Referência.

### **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

10.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Termo de Referência.





### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento solicitado, até o limite de 30% (trinta por cento), por hora de atraso, nos termos dos subitens 3.1.1.1 e 3.2.1.3 do Anexo III – Termo de Referência. Em caso de não entrega do orçamento, por parte da Contratada, o valor será calculado baseado em cotação equivalente realizada pela contratante junto ao mercado.

11.1.2.4. de 10% (dez por cento) do valor da comissão devida pela emissão de bilhete e/ou hospedagem, até o limite de 100% (cem por cento), por hora de atraso, nos termos do subitem 3.1.3.2 do Anexo III – Termo de Referência.

11.1.2.5. de 02 (duas) vezes o valor auferido pela diferença entre o valor do bilhete/hospedagem adquirido pela Contratada e o valor obtido pela checagem de menor preço do item por parte do Contratante, quando o resultado for desfavorável ao Contratante.





11.1.2.6. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO





12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 168/2022 e em seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

### **DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 14.218/03, 14.356/03 e 16.187/08, e ainda na Lei Complementar 123/06, e respectivas alterações.

### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 168/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00028754-57.

### **DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública documentos SEI nº 6060958 do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

### **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### **DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.





19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### **VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

20.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

20.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

20.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

20.4. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

20.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





### VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 AGO. 2022

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACÇIONI**  
Secretária Municipal de Administração

**RICARDO TEIXEIRA** Assinado de forma digital por  
RICARDO TEIXEIRA  
**PEREIRA:01950523** PEREIRA:01950523314  
314 Dados: 2022.07.28 09:01:32  
-03'00'

**BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Representante Legal:

CPF nº





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2022.00028754-57

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**OBJETO:** Prestação de serviços de intermediação da compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais e internacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil e no exterior.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 168/22

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA.

**CONTRATO nº** 097 /22

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

03 AGO. 2022

Campinas, \_\_\_\_\_

RICARDO TEIXEIRA  
PEREIRA:01950523  
314  
Assinado de forma digital  
por RICARDO TEIXEIRA  
PEREIRA:01950523314  
Dados: 2022.07.28  
09:01:59 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIÓNI

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIÓNI

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email de contato: [ricardo.pereira@bilacorp.com.br](mailto:ricardo.pereira@bilacorp.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

RICARDO TEIXEIRA

PEREIRA:0195052331

4

Assinado de forma digital por

RICARDO TEIXEIRA

PEREIRA:01950523314

Dados: 2022.07.28 09:02:25 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIÓNI

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

